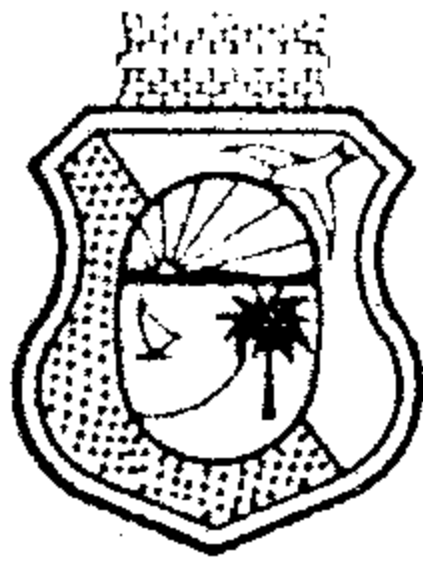




Prefeitura Municipal de Eusébio

AV. EDUARDO SÁ, S/Nº - SEDE - EUSÉBIO - CE. CEP 61.760
PREFEITO E POVO JUNTOS

• LEI Nº 112/91, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991.

DIGITALIZADO
EM _____/_____/_____
CARLOS NEYBSON F. PIRES

*Altera dispositivos da Lei nº 26/89, de 14
de setembro de 1989 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO - CEARÁ

*Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio, aprovou e eu
sanctiono e promulgo a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Os itens II e III, da alínea "a" do Art. 5º da
Lei nº 026/89, de 14 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:*

II - De 31 a 50 Kwh: 0,00% da tarifa de iluminação pública.

III - De 51 a 100 Kwh: 0,00% da tarifa de iluminação pública.

*Art. 2º - O Parágrafo segundo do Art. 6º da citada Lei nº
026/89, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*§ 2º - " Na hipótese de renda obtida pela arrecadação da
taxa de iluminação pública ser superior ao valor da conta de fornecimento de
energia elétrica para este serviço, a diferença será empregada pela municipali-
dade, exclusivamente nos dispêndios decorrentes da instalação, manutenção, cres-
cimento vegetativo, construção e ampliação da rede elétrica do Município".*

*Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.*

*PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 11 de outubro
de 1991.*


EDSON SA
PREFEITO MUNICIPAL